

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 895, PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

Sumário:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA	2
DIRETORIA-GERAL	7
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO	8
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA.....	8
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS.....	11
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	11
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA	16
5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	17
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	18
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	19
8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI	20



<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATO Nº 149/2019

Dispõe sobre as atribuições da 8ª, 11ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 17 c/c o art. 44, inciso III, ambos da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 137ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/09/2019, deliberou, à unanimidade, pela correção de erro material nas atribuições da 30ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça em sua 140ª Sessão Ordinária, realizada no dia 02/12/2019, acolheu, à unanimidade, o parecer da Comissão de Assuntos Institucionais, exarado nos Autos CPJ nº 009/2019;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR as atribuições da 8ª, 11ª e 30ª Promotorias de Justiça da Capital, passando a vigorar nos seguintes termos:

Promotoria de Justiça	Atribuição
8ª Promotoria de Justiça da Capital	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante a 1ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos e o 4º Juizado Especial; perante as Turmas Recursais, em sistema de rodízio semestral com a 7ª e 14ª Promotorias de Justiça da Capital; e nos feitos de Execução Fiscal, em distribuição equânime com a 11ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>
11ª Promotoria de Justiça da Capital	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Perante a 2ª Vara de Feitos da Fazenda e Registros Públicos; e nas cartas precatórias de natureza cível; e nos feitos de Execução Fiscal, em distribuição equânime com a 8ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>
30ª Promotoria de Justiça da Capital	<p>Área de atuação: Cível.</p> <p>Atribuições: Fundações; Acidentes de Trabalho; Terceiro Setor; perante a Diretoria do Foro; perante a Vara de Precatórias cíveis e criminais, Falências e Recuperações Judiciais, nos crimes falimentares, exceto nas cartas precatórias de natureza cível.</p>

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1272/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008 e;

Considerando o Regulamento nº 01/2019, que dispõe sobre a Comissão Julgadora do 4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo;

Considerando que “o Ministério Público do Estado do Tocantins definirá a composição da Comissão Julgadora do 4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo”.

Considerando que a “Comissão Julgadora terá seus membros escolhidos dentre jornalistas profissionais com efetiva

experiência, adquirida pela atuação em veículos de comunicação ou assessorias de comunicação relacionadas ao sistema de Direito, além de integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, sendo suas decisões soberanas, respeitado o disposto neste regulamento, e isentas de quaisquer interferências por parte dos organizadores do concurso”.

Considerando que “os membros da Comissão Julgadora apresentarão declaração de impedimento caso constatem relação de parentesco ou vínculo pessoal com os concorrentes que possa comprometer sua isenção no processo de julgamento”.

Considerando que “os nomes dos membros da Comissão Julgadora serão divulgados pela internet, no portal do Ministério Público do Estado do Tocantins, em matéria jornalística, somente após o julgamento dos trabalhos, por ocasião da divulgação dos resultados”.

Considerando que “não será concedida remuneração aos membros da Comissão Julgadora”.

Considerando que “a Comissão Julgadora será formada por 10 (dez) jornalistas e por 5 (cinco) integrantes do Ministério Público do Estado do Tocantins, os quais serão subdivididos da seguinte forma: um grupo formado por 2 (dois) jornalistas e 1 (um) integrante do MP será designado para avaliar os trabalhos inscritos para cada uma das seis categorias”

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, os integrantes da Comissão Julgadora do 4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, conforme categorias a seguir:

Jornalismo Impresso

Luciano Milhomem - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento- ONU
Giselly Siqueira - jornalista e consultora
Moacir Camargo - Procurador de Justiça

Radiojornalismo

Grazielle de Albuquerque Moura Paiva - jornalista e doutora em Ciência Política
Aline Costa - Agência Web/MPBA
Pedro Evandro de Vicente Rufato - Promotor de Justiça

Telejornalismo

Cristina Serra - jornalista e escritora
Cláudia Lemos - Câmara Federal
Maria Cotinha Bezerra Pereira - Procuradora de Justiça

Webjornalismo

Lucina Medeiros - Ministério Público do Maranhão
Thaís Naldoni - Agência Invitro
Luma Gomides de Souza - Promotora de Justiça

Fotografia

Nelson Chinalia - PUC Campinas
Carlos Rocha dos Santos - Ministério Público de Santa Catarina
Rogério Rodrigo Ferreira Mota - Promotor de Justiça

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 05 de novembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1445/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016, e ainda, o teor do E-doc 07010316348201964;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular da Ata a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número	Objeto da ATA de SRP
Guilherme Silva Bezerra Matrícula nº 69607	Camilla Ramos Nogueira Matrícula nº 108110	106/2019	REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO/INSTALAÇÃO DO SISTEMA DE CABEAMENTO ESTRUTURADO DA NOVA SALA DO DATA CENTER DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 044/2019.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO/PGJ Nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1446/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 17, III, “i”, e 131, § 4º da Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008, Ato nº 025/2019, Ato nº 039/2008 e Resolução nº 30 do CNMP;

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR ao Senhor Procurador da República Regional Eleitoral, para fins de designação, o Promotor de Justiça abaixo relacionado, que atuará perante a Justiça Eleitoral, no período especificado:

Z.E.	SEDE	PROMOTOR DE JUSTIÇA ELEITORAL	PERÍODO
6º	Guaraí	Adriano Zizza Romero	13/12/2019 a 12/12/2021

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1447/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, Ato nº 101/2017, de 16 de novembro de 2017, Ato 052/2018 e requerimento nº 07010316438201955;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MARIA HELENA ROCHA SIQUEIRA, matrícula nº 110511, para, em substituição, exercer o cargo em comissão de Chefe da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, no período de 07 a 24/01/2020, durante o usufruto de férias do servidor Anderson Yuji Furukawa, titular do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1448/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça FLÁVIA RODRIGUES CUNHA para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 09 de dezembro de 2019, Autos nº 0016084-83.2018.827.2729 e 0011201-98.2015.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1449/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010314980201973 e 07010316460201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO SÉRGIO FERREIRA DE ALMEIDA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no período de 09 a 19 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1451/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e e-doc nº 07010314980201973 e 07010316460201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA para responder, cumulativamente, pela Promotoria de Justiça de Ananás, no período de 09 a 13 de dezembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1452/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 09 de dezembro de 2019, Autos nº 0010861-52.2018.827.2729 e 0019906-80.2018.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 1453/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça THÁIS CAIRO SOUZA LOPES para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 09 de dezembro de 2019, Autos nº 0022423-58.2018.827.2729 e 0024215-81.2017.827.2729, perante a 1ª Vara Criminal da Capital, inerentes à 5ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000245/2019-83

ASSUNTO: 4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 749/2019 – Nos termos do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em conformidade com as disposições favoráveis exaradas no Parecer Administrativo nº 278/2019, às fls. 500/501, emitido pela Assessoria Especial Jurídica desta Instituição, a Subprocuradora-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório referente ao Regulamento nº 001/2019 que se trata do 4º Prêmio Ministério Público de Jornalismo, objetivando premiar os trabalhos no que se refere, especificamente, à atuação do Ministério Público do Tocantins em favor dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cujo julgamento efetuado pela Comissão Julgadora, constante dos autos em epígrafe, resultou na seguinte classificação:

CATEGORIA	1º LUGAR	2º LUGAR	3º LUGAR
Fotojornalismo	Lia Mara da Conceição Oliveira	Nielcem Fernandes	Nielcem Fernandes
Radiojornalismo	France Emmanuelle Souto Santiago	Marciley Alves Dias	Rafael Gomes da Silva Chaves
Telejornalismo	Ana Paula Rehbein	Ana Paula Rehbein	Ana Paula Rehbein
Webjornalismo	Lauane Santos	Luana Fernanda	Elaine Jardim

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 29 de novembro de 2018.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK

PROTOCOLO: 07010316116201914

DESPACHO Nº 766/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância do Promotor de Justiça Ricardo Alves Peres, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÊ BLANCK, para conceder-lhe 04 (quatro) dias de folga, a serem usufruídos no período de 07 a 10 de janeiro de 2020, em compensação aos dias 16 e 17/02/2019, 09 e 10/03/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: RUTH ARAÚJO VIANA
PROCOLO: 07010316015201935

DESPACHO Nº 767/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância do Promotor de Justiça Paulo Sérgio Ferreira de Almeida, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça RUTH ARAÚJO VIANA, para conceder-lhe 06 (seis) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 07 a 10 de janeiro de 2020, 27 de março de 2020 e 17 de abril de 2020, em compensação aos dias 13 e 14/07/2019, 26 e 27/10/2019, 27 a 31/05/2019 e 15 a 19/07/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
INTERESSADO: JULIANA DA HORA ALMEIDA
E-DOC: 07010316460201911

DESPACHO Nº 768/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça JULIANA DA HORA ALMEIDA, para alterar para época oportuna o dia 06 de dezembro de 2019, anteriormente deferido pelo Despacho 750/2019, em compensação aos dias 22 a 26/04/2019, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000568/2019-92
ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório para contratação de serviços especializados no planejamento e execução do “Moving” dos equipamentos do Data Center.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO Nº 769/2019 – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 025/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 285/2019, fls. 154/156, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 135/2019, fls. 158/160, emitido pela Controladoria

Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório para contratação de serviços especializados no planejamento e execução do “Moving” dos equipamentos do Data Center da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Eletrônico nº 047/2019, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: COMERCIAL LENÁ LTDA, em conformidade com a Ata de realização do Pregão Eletrônico em referência apresentada pela Comissão Permanente de Licitação. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1516.0000486/2019-75
ASSUNTO: Homologação de procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de purificadores de água natural e gelada.
INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

DESPACHO nº 770/2019 – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 386/2019, às fls. 310/312, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 134/2019, às fls. 313/315, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para aquisição de purificadores de água natural e gelada, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, demais Promotorias de Justiça da Capital e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 042/2019, **HOMOLOGO** o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: LÍDER OFFICE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO EIRELI, em conformidade com a Ata da Sessão Pública, acostada às fls. 306/308, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 239/240. Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão
 INTERESSADO: RAFAEL PINTO ALAMY
 PROTOCOLO: 07010316273201911 e 07010316737201991

DESPACHO Nº 771/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente e ainda a concordância das Promotoras de Justiça Waldelice Sampaio Moreira Guimarães e Maria Juliana Naves Dias do Carmo, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça RAFAEL PINTO ALAMY, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 09 e 10 de dezembro de 2019, em compensação aos dias 08 a 11/10/2018 e 05 a 09/11/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO
 INTERESSADO: BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO
 PROTOCOLO: 07010316514201922 e 07010311716201988

DESPACHO Nº 772/2019 – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, considerando a anuência do Substituto Automático Francisco Rodrigues de Souza Filho, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 108/2019, o pedido formulado pela Promotora de Justiça BEATRIZ REGINA LIMA DE MELLO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2020, em compensação aos dias 01 e 02/09/2018, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 044/2015 – LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. JANE STUART NASCIMENTO LEAL.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 044/2015, ficando reajustado o pacto firmado em 28 de agosto de 2015.

PROCESSO: 2015/0701/00260

CONTRATADO: JANE STUART NASCIMENTO LEAL
 OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiatins – TO.
 EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 044/2015 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
 PARECER JURÍDICO: 164/2019

VALOR DO CONTRATO	R\$ 1.193,36
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IGP-M/FGV)	4,95%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 59,07
VALOR REAJUSTADO A PARTIR DE 28.08.2019	R\$ 1.252,43

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, REFERENTE AO CONTRATO Nº 033/2009 – CELEBRADO ENTRE A PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A SRA. LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e considerando a documentação acostada no processo administrativo em epígrafe e acolhendo a justificativa colacionada, resolve APOSTILAR o Contrato nº 033/2009, ficando reajustado o pacto firmado em 01 de setembro de 2009.

PROCESSO: 2009/0701/00412

CONTRATADO: LUZILENE ARAÚJO DE ANDRADE OLIVEIRA
 OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Itaguatins – TO.
 EMBASAMENTO LEGAL: Cláusula segunda do Contrato nº 033/2009 combinado com parágrafo 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
 PARECER JURÍDICO: 165/2019

VALOR MENSAL DO CONTRATO	R\$ 1.543,45
ÍNDICE DE REAJUSTE ACUMULADO (IPCA-IBGE)	2,89%
VALOR DO REAJUSTE	R\$ 44,61
VALOR MENSAL REAJUSTADO A PARTIR DE 01.09.2019	R\$ 1.588,06

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 09 de dezembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
 Procurador-Geral de Justiça

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE Nº 008/2017

PROCESSO: 2017.0701.00430

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Piauí.

OBJETO: Prorrogar o prazo de vigência do TERMO DE CESSÃO

DE USO DE SOFTWARE Nº 008/2017, por mais 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de 20/11/2019.

DATA DA ASSINATURA: 18//11/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Erisvaldo Marques dos Reis – Defensor Público-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí.

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 025/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000574/2019-02

PARTICIPANTE: Ministério Público do Estado do Tocantins e o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/TO.

OBJETO: Cooperação Técnica entre o MP/TO e o SENAI Tocantins, com o objetivo de proporcionar qualificação com aprendizado de qualidade, que permita às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, superarem a dependência financeira de cônjuges e companheiros agressores, minimizando os estados de vitimização e promovendo a elevação de sua autoestima, a inserção no mercado de trabalho e, consequentemente, a integração social, por meio do Projeto “PROFISSIONALIZANDO A CAPACIDADE DA MULHER”.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

DATA DA ASSINATURA: 17/10/2019.

SIGNATÁRIOS: Maria Cotinha Bezerra Pereira - Subprocuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Márcia Rodrigues de Paula – Diretora Regional do SENAI/DR de Palmas -TO.

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2019

PROCESSO: 19.30.1550.0000497/2018-47

PARTICIPANTE: Ministério da Cidadania e o Ministério Público do Estado do Tocantins.

OBJETO: Parceria entre os partícipes visando o aperfeiçoamento de operação e gestão descentralizada do Programa Bolsa Família (PBF), do Cadastro único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), e do desempenho da Procuradoria do exercício das atribuições institucionais.

DATA DA ASSINATURA: 02//12/2019.

SIGNATÁRIOS: José Omar de Almeida Júnior - Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins e Osmar Gasparini Terra– Ministro de Estado da Cidadania.

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA DG Nº 321/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Miracema do Tocantins, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010315826201919, em 04 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador da Sede suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Daniela Santos da Silva, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 09/12/2019 a 19/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 11 (onze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de dezembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 322/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Centro de Estudo Aperfeiçoamento Funcional - CESAF, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010315860201993, em 04 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça/Coordenador do CESAF.

R E S O L V E:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Fernando Antônio Garibaldi Filho, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 13/01/2020 a 01/02/2020, assegurando o direito de usufruto desses 20 (vinte) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de dezembro de 2019.

Uiliton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

PORTARIA DG Nº 323/2019

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99, da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Sede das Promotorias de Justiça de Taguatinga, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010315977201977, em 04 de dezembro de 2019, da lavra do(a) Promotor(a) de Justiça titular na promotoria suso.

RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Antônio Gildomar de Sousa Soares, referente ao período aquisitivo 2018/2019, marcadas anteriormente de 11/12/2019 a 25/12/2019, assegurando o direito de usufruto desses 15 (quinze) dias em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 06 de dezembro de 2019.

Uilton da Silva Borges
Diretor-Geral
P.G.J.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO
DA PROPOSTA DE PREÇOS - CONCORRÊNCIA Nº 004/2019

PROCESSO Nº.: 19.30.1516.0000548/2019-50

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA REFORMA COM REFORÇO ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO SEDE DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE TOCANTINÓPOLIS - TO, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, na forma da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

1. RESULTADO DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

EMPRESA LICITANTE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	RESULTADO
EGYTO ENGENHARIA LTDA	05.140.691/0001-42	R\$ 273.000,60	CLASSIFICADA

2. RESULTADO DA LICITAÇÃO:

EMPRESA VENCEDORA: EGYTO ENGENHARIA LTDA (CNPJ nº 05.140.691/0001-42), no valor total de R\$ 273.000,60 (duzentos e setenta e três mil e sessenta centavos).

A licitante abriu mão do prazo recursal, disposto na alínea "b", do inciso I, do Art. 109, da Lei nº 8.666/93.

Palmas – TO, 09 de dezembro de 2019

RICARDO AZEVEDO ROCHA
Presidente da CPL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2019 – UASG 925892

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins torna público para conhecimento dos interessados que foi **revogado** o **Pregão Eletrônico nº 046/2019**, processo administrativo nº 19.30.1516.0000044/2019-78, objetivando a **Aquisição de equipamento detector e avaliador de junção não-linear**, visando atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, nos termos da decisão exarada pelo Procurador-Geral de Justiça, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins nº 894, em 06 de dezembro de 2019.

Palmas-TO, 09 de dezembro de 2019.

Ricardo Azevedo Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3377/2019

Processo: 2019.0008037

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e**

igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de **01 (um) ano para encerramento**, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar passagens para TFD à criança L.F.A.S.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se ao Núcleo de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína/TO em 24 (vinte e quatro) horas;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3378/2019

Processo: 2019.0008036

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação**;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutive;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de

Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP).

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar vaga para Diálise Ambulatorial ao Sr. M.D.S.D.M., que encontra-se internado no Hospital Regional de Araguaína - HRA.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Oficie-se à Diretoria Geral do Hospital Regional de Araguaína/HRA e a Regulação Estadual, em 05 (cinco) dias;
4. Nomeie a Auxiliar Técnica Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

ARAGUAÍNA, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LEONARDO GOUVEIA OLHE BLANCK
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

920109 - Arquivamento

Processo: 2019.0007599

Trata-se de denúncia anônima envolvendo ausência de pagamentos dos brigadistas do município de Sampaio que foi encaminhado ao GAECO do Ministério Público que entendeu por bem declinar os autos a esta promotoria.

Pois bem.

A denúncia foi juntada sem qualquer prova. A nova Lei de Abuso de Autoridade assim preconiza:

- Art. 27. Requisitar instauração ou instaurar procedimento investigatório de infração penal ou administrativa, em desfavor de alguém, à falta de qualquer indício da prática de crime, de ilícito funcional ou de infração administrativa:

- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Assim, por carência de provas e ausência de identificação do denunciante determino o arquivamento da notícia de fato nos termos do art. 5, V da Res. n. 5 do CSMP/TO.

Intime-se o noticiante para conhecimento da decisão de arquivamento por meio de diário oficial com a ciência de que é possível recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 dias da ciência desta decisão (art. 5º, §1º da Res. n. 5 do CSMP-TO).

AUGUSTINOPOLIS, 21 de novembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
RUTH ARAÚJO VIANA

02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AUGUSTINÓPOLIS

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4o, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CRFB/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3372/2019

Processo: 2019.0005578

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 27ª Promotoria de Justiça de Palmas, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;**

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em realizar o procedimento cirúrgico ortopédico para a usuária A.A.S, com 71 anos de idade.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

1. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
3. Nomeie o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda como secretário deste feito;
4. Oficie-se ao NATJUS Estadual e ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Municipal de Saúde de Palmas para informações em 10 (dez) dias;
5. Ao final, **cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.**

Gabinete da 27ª Promotoria de Justiça de Palmas/TO, data no campo de inserção do evento.

PALMAS, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3374/2019

Processo: 2019.0004956

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de notícia encaminhada ao Ministério Público para averiguar sobre possível abuso de poder dos servidores do CAPS III no atendimento dos usuários, bem como a demora no fornecimento do almoço aos pacientes.

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar as medidas já adotadas em relação a problemática apresentada, quanto ao suposto abuso de poder dos servidores do CAPS III no atendimento dos usuários, bem como a demora no fornecimento do almoço aos pacientes.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando informações sobre adoção de medidas adotadas para solucionar os problemas apontados quanto ao atendimento dos pacientes do CAPS III.
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda, Matrícula nº 112512, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3375/2019

Processo: 2019.0004955

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima encaminhada à Ouvidoria desta Instituição (Protocolo nº 07010292790201998-I), nos seguintes termos: "Secretaria estadual de saúde está acabando com as equipes fixas dos serviços atendimento a violências do estado e dizendo que serão incorporados à assistência. Porém não há nem um protocolo de como funcionará e nem explicações de como ficarão os pacientes que já estão sendo acompanhados", conforme anexo;

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para apurar a interrupção do Serviço do SAVIS, o qual desenvolvia serviço especializado no atendimento das mulheres vítima de violência sexual na cidade de Palmas e região.

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;

b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;

c) Oficie-se a Secretaria Estadual de Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando informações sobre eventual adoção de medidas adotadas referente interrupção do Serviço do SAVIS, o qual desenvolvia serviço especializado no atendimento das mulheres vítima de violência sexual na cidade de Palmas e região.

d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda, Matrícula nº 112512, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3376/2019

Processo: 2019.0001044

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça da Comarca de Palmas-TO, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República, que dispõe ser atribuição institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

Considerando a Notícia de Fato instaurada a partir de declaração prestada por G.S.S, em Atendimento ao Cidadão promovido por esta Promotoria de Justiça, relatando quanto segue: "(...) Que no dia 18/02/2019, no período da manhã, sua filha V.S.S, com 01 (um) ano e (03) três meses, foi atendida na Unidade de Pronto Atendimento Norte, não se recordando o nome dos profissionais, oportunidade em que foi ministrados medicamentos pela veia; Naquela oportunidade percebeu que o soro estava vencido, e logo tirou uma foto e fez um

vídeo, chamando os profissionais da enfermagem para informar o ocorrido; a profissional da enfermagem falou “o mãezinha esse soro não vai fazer mal” e em seguida desligou o acesso, pedindo para a equipe verificar se tinha no estoque outros soros vencidos; Naquele momento, verificou que vários soros foram retirados do estoque, dando a entender que eram vencidos; Foi orientada por amigos a procurar o Ministério Público, para que o fato não ocorra com outras pessoas; Na oportunidade, a Promotora de Justiça solicitou que a declarante encaminhasse as fotos e o vídeo para o e-mail mariaroselipery@mpto.mp.br. Oportunidade em que informou que será instaurado um Processo para apurar o ocorrido, e que a declarante será notificada para comparecer em audiência. Orientou, também, que registrasse o fato na Delegacia de Polícia, pois ofato narrado pode configurar crime, bem como procurar a Defensoria Pública, em razão dos danos causados. Nada mais tendo a constar, a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 10h50.”, conforme anexo

Considerando que tais inconformidades podem vir a afetar a qualidade dos serviços ofertados aos usuários do sistema único de saúde (SUS) atendidos naquele hospital;

Considerando que durante a tramitação do procedimento preparatório foi instaurado um PAD pela SEMUS ainda não concluído;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil Público, com fundamento no art. 60, VI e VII, da LC Estadual nº 51/08, diante do que preceitua o artigo 8º, § 1º da Lei Federal nº 7.347/85, e os arts. 8º e 12 da Resolução nº 005/2018 do CSMP-TO, para eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à devida observância da validade do soro, demais insumos e medicamentos ministrados nos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte,

Determino, inicialmente, as seguintes providências:

- a) Registre-se e autue-se a presente Portaria, anotando-se na planilha específica de registro eletrônico;
- b) Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil Público, imediatamente, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público;
- c) Oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, comunicando a instauração deste Inquérito Civil Público e requisitando informações sobre eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas, quanto à devida observância da validade do soro, demais insumos e medicamentos ministrados nos pacientes na Unidade de Pronto Atendimento Norte,
- d) Publique-se a presente portaria no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- e) Na oportunidade indico o Analista Ministerial Wellington Gomes Miranda, Matrícula nº 112512, lotado nesta 27ª Promotoria de Justiça, para secretariar o presente feito.

PALMAS, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

920469 - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0005638

Procedimento Preparatório n.º2422/2019

Objeto: averiguar eventual omissão no fornecimento de medicamentos quimioterápico ciclofosfamida, necessário para o tratamento de neoplasias

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuidam os presentes autos de procedimento preparatório instaurado para a apuração de **eventual omissão no fornecimento de medicamentos quimioterápico ciclofosfamida, necessário para o tratamento de neoplasias por parte da Secretaria de Estado da Saúde.**

No dia 10 de setembro de 2019 foi instaurado procedimento preparatório de inquérito civil, sendo notificado o gestor estadual de saúde e o interessado para participarem de audiência administrativa na sede da 27ª Promotoria de Justiça no dia 12 de setembro de 2019.

Na audiência administrativa, a SESAU reconheceu o desabastecimento da ciclofosfamida, informou que o Estado do Tocantins apresentou Ação Civil Pública contra 16 (dezesseis) laboratórios da Indústria Farmacêutica fornecedores do referido medicamento, cuja sentença favorável ao ente público foi objeto de recurso de Apelação com efeito suspensivo. Vejamos:

“Em seguida, a parte interessada informou que faz tratamento de câncer desde o mês de fevereiro/2019 e a partir do dia 26 de julho começou a faltar o medicamento reclamado. Esclareceu que o médico Dr. Calixto, responsável pelo seu tratamento, agenda a ministração da quimioterapia no Hospital Geral de Palmas (HGP), contudo, o mesmo deixou de ser ministrado por duas vezes (julho/agosto), por falta desse fármaco, e que no mês de setembro está previsto o término do seu tratamento. Por fim, disse que está preocupado com a falta de tratamento, haja vista que essa doença pode dar metástase e evoluir para óbito, caso não seja tratado adequadamente. Na sequência, o Promotor de Justiça informou à parte interessada que o Ministério Público ajuizou 3 (três) Ações Cíveis Públicas, visando a tutela coletiva do tratamento oncológico, de forma a assegurar a todos os usuários do Sistema Único de Saúde os serviços assistenciais oncológicos, por meio das Ações Cíveis Públicas de nºs 0030628-47.2016.827.2729; 0033141-51-2017.827.2729 e 0004700-26.2018.827.2729, as quais tramitam na Vara de Execuções Fiscais e da Saúde da Comarca de Palmas. Para além dessas Ações, também, em atuação conjunta no Ministério Público Federal, ingressou com a ACP do Abastecimento e com a ACP da Gestão Hospitalar, de todos os Hospitais de responsabilidade do Estado do Tocantins, as quais tramitam 1ª Vara Federal sob os nºs 0006650-45.2013.4.01.4300 e 0010058-73.2015.4.01.4300, respectivamente. Disse ainda, que por tratar-se de tutela individual, ingressará com Ação Civil Pública para atender a reclamação firmada pela parte interessada junto ao Ministério Público. Por fim, o Promotor de Justiça **determinou à Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie a REQUISICÃO dos seguintes documentos: 1) prescrição médica do tratamento do Senhor JOSÉ ANUCENO CAVALCANTE (cópia); 2) prontuário (cópia); 3) Informações**

por escrito sobre a negativa do tratamento de responsabilidade do Estado, dirigida ao Diretor Geral do Hospital Geral Público de Palmas. Às 11 h, compareceu **MARCUS SENNA CALUMBY** - Superintendente de Assuntos Jurídicos da SESAU, neste ato representando o Secretário de Estado da Saúde, justificando o atraso. Em seguida, disse que o Estado do Tocantins moveu uma ACP em face de 16 laboratórios da Indústria Farmacêutica dentre eles o fabricante da Ciclofosfamida, medicamento objeto deste feito. A referida ACP foi movida em razão da recusa injustificada dos referidos laboratórios em fornecer ao Estado do Tocantins, embora inexista débitos frente aos mesmos. Informou também que dentre os itens, a maioria é de patente de exclusividade dos medicamentos, o que não permite que as drogas sejam adquiridas de outros laboratórios em alternativa. A ACP aponta a suposta ocorrência de crime contra a ordem econômica e contra o consumidor, já que os laboratórios, sobretudo os detentores de patentes de exclusividade, tem a função social de prover o medicamento a cada usuário que dependa dos mesmos. Inicialmente, foi deferida liminar que permitiu o abastecimento do Estado por 90 dias e, recentemente, foi proferida sentença contra os laboratórios, entretanto, ainda assim são recalcitrantes em providenciar os medicamentos ao Tocantins. A medida é a mais extrema que poderia o Estado tomar já que como os laboratórios em sua maioria estão situados nas regiões sul e sudeste, a requisição administrativa seria inefetiva, dependendo posteriormente do ajuizamento de demandas perante os juízos das sedes das empresas para que fosse possível executá-la. Informou ainda que já solicitou à PGE a execução; ao provisória da sentença da ACP, entretanto, soube que alguns laboratórios obtiveram efeito suspensivo na apelação, não sabendo informar se é o caso do produtor da ciclofosfamida. O Superintendente comprometeu-se a juntar aos autos da Ações Cíveis Públicas de nºs 0030628-47.2016.827.2729; 0033141-51-2017.827.2729; 0004700-26.2018.827.2729; 0006650-45.2013.4.01.4300 e 0010058-73.2015.4.01.4300 a referida informação a fim de requerer a requisição judicial dos medicamentos para atender esta demanda”

No dia 05 de dezembro de 2019, o analista ministerial Wellington Gomes Miranda efetuou uma ligação telefônica para a mulher do requerente, a Sra. Maria Bernardes Cavalcante, sendo informado que houve a regularização no tratamento quimioterápico oncológico no Hospital Geral de Palmas com devido fornecimento da ciclofosfamida.

É o relatório, no necessário.

A análise dos presentes autos demonstra que, esgotadas todas as diligências necessárias à verificação da irregularidade noticiada, não há fundamento para a propositura da ação civil pública, uma vez que, de acordo com as informações encaminhadas a este órgão ministerial, houve a regularização do fornecimento do medicamento oncológico ciclofosfamida.

Desta feita, não havendo justa causa para a instauração de um inquérito civil ou ajuizamento de uma ação civil pública, determino o arquivamento dos presentes autos, com base no artigo 21 da Resolução n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Dê-se ciência pessoal desta decisão aos investigados, para,

querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§3º, do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).

Determino que conste da notificação que este arquivamento não impede a instauração de novo procedimento por fatos supervenientes ou o acionamento do Poder Judiciário por outras vias.

Determino a remessa dos autos, no prazo de 03 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do art. 21, §2º, da Resolução nº 003/2008.

PALMAS, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO
27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

NOTÍCIA DE FATO: 2019.0006148
OBJETO: DEMISSÃO DA GERENTE DO CAPS
PARTE INTERESSADA: ANÔNIMA

INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO Nº 002/2019

Cuida-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia anônima firmada perante a Ouvidoria desta Instituição (Protocolo 07010302349201921), nos seguintes termos: “Nós trabalhadores da saúde mental ficamos sabendo da demissão da nossa gerente, uma pessoa competente e que brigava pelos direitos das pessoas nos caps. Lamentável essa gestão tirar alguém assim sem nem ter alguém pra colocar no lugar. Ela estava a dois anos já e agora a saúde mental vai ficar pior do que já estava. Poucos trabalhadores nos caps, falta de medicamentos, muito paciente porque o cac não estão nem aí pro pessoal do caps. Essa prefeitura tá indo de mal a pior. Tiram os profissionais técnicos pra colocar esse povo politiqueiro. Tá na hora da prefeita olhar pro serviço público da saúde mental com mais seriedade. A saída da dona dheine é uma tragédia prós trabalhadores do caps”.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3383/2019

Processo: 2019.0008056

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do membro subscritor, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, e 129, inciso II, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93,

CONSIDERANDO a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como, a Recomendação CGMP Nº 029/2015, da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Tocantins, que definem o procedimento administrativo como instrumento adequado para a atividade de acompanhamento e fiscalização das políticas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprimento das diretrizes do Ministério da Saúde referentes ao Plano Nacional de Imunização (campanha de vacinação) em todo o país;

CONSIDERANDO que, em sítio eletrônico de domínio do Ministério da Saúde, fora publicado alerta afirmando que há perigo de reintrodução da Poliomielite no Brasil, em razão das baixas coberturas vacinais em diversos municípios;

CONSIDERANDO o alerta emitido pela OPAS/OMS (Organização Pan-Americana de Saúde/Organização Mundial da Saúde) em abril de 2018, acerca do surto de Sarampo em 11 países das Américas, dentre os quais o Brasil;

CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico de sarampo do Ministério da Saúde, de setembro de 2019, que consta que o Brasil registrou, nos últimos 90 dias, 6.192 casos confirmados de sarampo, o que corresponde a aumento de 15% em relação ao período de monitoramento anterior;

CONSIDERANDO que foi constatado pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins na Avaliação das Coberturas Vacinais 1º Quadrimestre de 2019 que alguns municípios da Comarca de Colmeia-TO não alcançaram as metas de coberturas vacinais em 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar as medidas adotadas no âmbito dos Municípios de Colmeia-TO, Pequizeiro-TO, Goianorte-TO e Itaporã do Tocantins-TO para garantir o alcance da meta de cobertura vacinal de imunização contra o Sarampo e contra a Poliomielite;

CONSIDERANDO o lançamento da Campanha Nacional de Vacinação contra o Sarampo em todo o país no mês de outubro de 2019;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do

assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

Nesse sentido, insta consignar que, no que tange ao ato de demissão da gerente da CAPS pelo município de Palmas, trata-se de ato administrativo discricionário corporis interna que não cabe sindicabilidade do mérito pelo Poder Judiciário, quicá pelo Parquet, sob risco de violar a proteção constitucional da cláusula pétrea da separação de poderes.

Ademais, cumpre ressaltar que os cargos comissionados são de natureza ad nutum, ou seja, livre nomeação e exoneração, sendo prescindível a motivação, salvo nos casos da aplicação da teoria dos motivos determinante, na qual a autoridade ficaria vinculada aos motivos exarados.

Diante do exposto, indefiro a Notícia de Fato, com fundamento no art. 5º, I da Resolução do CSMP nº 005/2018, e ante a ausência de identificação dos interessados determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos termos das normatizações institucionais,

Palmas, 29 de outubro de 2019

THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA
Promotor de Justiça da Saúde Pública

artigo 129, II, da Constituição Federal, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, em conformidade com o que dispõe o artigo 8º, inciso II da Resolução nº 174/2017 do CNMP objetivando acompanhar o cumprimento das metas de cobertura vacinal para Poliomielite e Sarampo traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações-PNI nos Municípios da Comarca de Colmeia-TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colmeia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

a) autue-se e registre-se o presente procedimento;

b) Oficiem-se os Secretários de Saúde dos Municípios de Colmeia-TO, Goianorte-TO, Pequizeiro-TO e Itaporã do Tocantins-TO, com cópia da presente portaria e dos anexos que acompanham a notícia de fato, requisitando seja informado, no prazo de 15 (quinze) dias:

b.1) quais as estratégias adotadas pelo Município para cumprir as metas de cobertura para vacina de Sarampo e Poliomielite (mínimo 95%) traçadas pelo Ministério da Saúde;

b.2) se o Município elaborou Plano de Ação com as estratégias para a divulgação, mobilização social e execução da Campanha de Vacinação contra Sarampo 2019, que se iniciou em outubro do presente ano;

b.3) se foram disponibilizadas as vacinas contra Sarampo e Poliomielite suficientes para a demanda do Município e, conseqüentemente, para a cobertura vacinal adequada no ano de 2019;

b.4) relatório do índice de cobertura vacinal contra Sarampo, para crianças menores de 5 (cinco) anos de idade (primeiro grupo) no Município, cujo período de campanha ocorreu entre 07/10/2019 e 25/10/2019, com dia D para vacinação no dia 19/10/2019;

b.5) se houve adesão da comunidade à Campanha de Vacinação e se há necessidade de realizar busca ativa de usuários faltosos;

c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural para publicação Diário Oficial Eletrônico do MPTO;

d) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução nº 003/08/CSMP/TO.

COLMEIA, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3384/2019

Processo: 2019.0008057

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, da Constituição Federal, 26, da Lei nº 8.625/93, e 61, I, e da Lei Complementar Estadual nº 51/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos direitos individuais indisponíveis relativos a criança e adolescente, cabendo-lhe, ainda, havendo elementos suficientes, a propositura de ação de investigação de paternidade;

CONSIDERANDO as atribuições da 5.ª Promotoria de Justiça de Gurupi-TO;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.os 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 05/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO o teor dos Autos de Averiguação Oficiosa de Paternidade nº 120/2019, , remetido pelo Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas/TO, e que visa apurar a paternidade do infante BENJAMIM MARTINS DE SOUZA, filho de Luana Martins de Souza, nascido aos 28/09/2019;

CONSIDERANDO, por fim, que quando do registro de nascimento do infante a genitora se negou a declinar o nome do suposto pai;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Procedimento Administrativo**, com o objetivo de averiguar a paternidade da criança BENJAMIM MARTINS DE SOUZA, filho de Luana Martins de Souza, e como providências iniciais, determina-se:

1. Notifique-se a genitora do infante, para que compareça nesta Promotoria de Justiça/TO, no dia 17/12/2019, as 10h00min.

GURUPI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
WALDELICE SAMPAIO MOREIRA GUIMARAES
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3381/2019

Processo: 2019.0008047

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008047, que contém representação da Sra. MARIA DOS REIS SILVA relatando que é portadora de fibromialgia CID M 79.7 há 5 anos, tendo lhe sido receitados os medicamentos VELIJA 60 mg e PREGABALINA 75 mg, conforme relatórios médicos anexos. Contudo, nem a Secretaria Municipal de Saúde e nem a Farmácia de Dispensação de Medicamentos Especiais, no E PRE JÁ, disponibilizaram os mesmos sob a justificativa de que tais medicamentos não são fornecidos pelo SUS. E, como não possui condições financeiras para adquiri-los (VELIJA custa R\$-210,00 a caixa com 30m comprimidos e o PREGABALINA custa R\$-185,00 a caixa com 30 comprimidos), procurou o Ministério Público;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 2º, da Lei n. 8080/90: "A Saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão do Poder Público em disponibilizar à paciente, MARIA DOS REIS SILVA, os medicamentos VELIJA 60 mg, 1 vez ao dia, e PREGABALINA 75 MG, nos termos de prescrição e relatório médicos.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário de Saúde do Estado do Tocantins, com cópia desta portaria e da Notícia de Fato, comprovação da disponibilização do medicamento à paciente em questão, nos termos da prescrição e do relatório médicos (prazo de 05 dias);

b) requirir-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do

Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/3382/2019

Processo: 2019.0008045

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça infra firmado, no exercício de suas atribuições previstas no art. 129, II e III, da Constituição Federal, na Lei Complementar 51/2008, e

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n. 2019.0008045, que se refere à recusa da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar tratamento com fisioterapia, fonoaudióloga e terapia ocupacional para atender a criança, M.V.N.C.D., portadora de paralisia cerebral com tetraparesia, nos termos do relatório médico do SUS;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017, o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade fim para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, tal como se constata;

RESOLVE:

Instaurar Procedimento Administrativo visando apurar a omissão da Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi em disponibilizar tratamento com fisioterapia, fonoaudióloga e terapia ocupacional para atender a criança, M.V.N.C.D., portadora de paralisia cerebral com tetraparesia, nos termos do relatório médico do SUS.

Determinar a realização das seguintes diligências:

a) requirir-se ao Secretário Municipal de Saúde, com cópia desta portaria, o seguinte: a) justificativa acerca da recusa em disponibilizar o tratamento com tais profissionais à paciente/criança em questão; b) comprovação de providências adotadas para garantir o tratamento com fisioterapia, fonoaudióloga e terapia ocupacional para atender a criança, M.V.N.C.D., com a urgência que o caso requer; c) demais informações correlatas (prazo de 05 dias);

b) requisite-se ao Núcleo de Apoio Técnico do Estado – NAT, com cópias da Portaria e da Notícia de Fato para prestar informações (prazo de 05 dias);

c) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume;

d) comunique-se o Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins acerca da instauração do presente, e solicite-se publicação da portaria na Área Operacional de Publicidade de Atos Oficiais do MPTO;

e) Notifique-se a representante acerca da instauração do presente;

f) concluídas as diligências supra, volvam-se os autos conclusos.

Cumpra-se.

GURUPI, 09 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCELO LIMA NUNES
06ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

Constituição da República; art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública); art. 21, inciso I, da Lei Federal 8.625/93; e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO o teor do Inquérito Civil Público nº. 2019.0007214, encaminhado pela 9ª Promotoria de Justiça, que narra a inexistência de alvará e projeto de prevenção e combate a incêndio da Centro de Ensino Médio Bom Jesus;

CONSIDERANDO que a ausência de projeto devidamente aprovado e dos equipamentos de segurança, prevenção e combate a incêndio pode colocar em risco a integridade física dos alunos, servidores e todos que fazem uso das instalações do CEM Bom Jesus;

CONSIDERANDO a existência de irregularidades apontadas, contraria o disposto na Lei Estadual nº 1.787/07, que estabelece normas básicas de segurança contra incêndios e pânico no Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve:

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

920033 - ADITAMENTO DE PORTARIA

Processo: 2019.0007214

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Meio Ambiente. Poluição.

Objeto: “Apurar a inexistência de alvará e projeto de prevenção e combate a incêndio no Centro de Ensino Médio Bom Jesus em Gurupi – TO.”

Representante: Anônimo

Representado: Estado do Tocantins

Área de atuação: Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Inquérito Civil Público nº. 2019.0002049 – 9ª PJG

Data da instauração: 06/12/2019

Data prevista para finalização: 06/12/2020

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi – TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, inciso III da

1. Reautuar o presente Inquérito Civil Público para a apuração dos fatos noticiados, tendo por objeto “apurar a inexistência de alvará e projeto de prevenção e combate a incêndio no Centro de Ensino Médio Bom Jesus em Gurupi – TO”.

2. Registrar, autuar todos os documentos relativos a este procedimento, iniciando-se por esta portaria;

3. Determinar que o presente inquérito civil deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado nesta Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

4. Determinar as seguintes diligências:

1. autue-se e registre-se o presente procedimento;

2. Oficie-se à 4ª Cia de Bombeiros para que no prazo de 10 (dez) dias, informe se foi apresentado o projeto de prevenção e combate a incêndio e pânico do CEM Bom Jesus;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, infirmado da reautuação do Presente Procedimento Extrajudicial, consoante art. 12, V, da Resolução CSMP-TO 005/18;

4. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições do art. 12, V, da Resolução CSMP-TO 005/18.

GURUPI, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3371/2019

Processo: 2019.0006681

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em omissão de dever funcional, decorrente da não realização de tratamento cirúrgico de urgência no âmbito do Hospital Regional de Gurupi (HRG).

Representante: Diretor Técnico do HRG

Representado: Rodrigo da Costa Carvalho

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0006681

Data da Conversão: 06//11/2019

Data prevista para finalização: 05/11/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o patrimônio público, conforme expressamente previsto no art. 129, III da Constituição Federal; art. 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual n.º 51/2008 e arts. 25, inciso IV das Lei Federal nº 8.625/1993 e art. 1º, inciso IV da Lei Federal nº 7.347/1985;

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 05/2018, do CSMP do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor dos autos da Notícia de Fato nº 2019.0006681, noticiando que o médico Rodrigo da Costa Carvalho, sem motivos plausíveis, deixou de promover tratamento cirúrgico de emergência em favor da paciente E.L.C, tendo orientado a mesma a

procurar o Ministério Público para a resolução do caso;

CONSIDERANDO que referida prática pode em tese malferir princípios da administração pública, e eventualmente caracterizar ato de improbidade administrativa, em especial o tipificado no artigo 11, inciso II da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados com elementos de convicção indiciários da prática de ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Converter a presente **Notícia de Fato** no **Inquérito Civil Público nº 2019.0006681** tendo o seguinte objeto: “Apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, consistente em omissão de dever funcional, decorrente da não realização de tratamento cirúrgico de urgência no âmbito do Hospital Regional de Gurupi (HRG).”.

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para as anotações de praxe;
2. a publicação desta Portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público Estadual/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. a comunicação, via e-Doc, ao Conselho Superior do Ministério Público, acerca da instauração deste inquérito civil público;
5. expeça-se ofício ao Hospital Regional de Gurupi, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, preste esclarecimentos acerca dos fatos noticiados na representação, apresentando as informações e documentos que reputar convenientes, informando-se, ainda, se fora instaurado procedimento administrativo disciplinar em desfavor do investigado Rodrigo da Costa Carvalho, e sendo o caso, encaminhando-se cópias dos respectivos autos, preferencialmente em mídia digital.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 06 de dezembro de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI



**MINISTÉRIO PÚBLICO
ESTADO DO TOCANTINS**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PALMAS-TO, SEGUNDA-FEIRA, 09 DE DEZEMBRO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

LÚIS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 895



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no [link: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/](https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/) com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

